PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UNIÃO, ATRAVÉS DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, através da secretaria municipal de planejamento e administração, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Conde Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 239.398, expedida pela SSP - PI e CPF nº 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.587.614/0001-38, E-MAIL: eletricalocacoes.eventos@hotmail.com, imagemeacao@uol.com.br, Telefones: (86) 3232-6647/ (86) 99528-9203, sediado(a) na Avenida Lindolfo Monteiro, Nº 520, sala 03, Bairro de Fátima CEP: 64.049-440, em Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.553.544, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 788.495.863-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 020733.020-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa para prestação de serviços de estruturação de palco, som iluminação banheiros químicos e demais estruturas para eventos, atendendo as necessidades da secretaria de cultura e turismo, do município de União-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE I					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	PALCO DE GRANDE PORTE em treliças de alumínio p30 e p50 com cobertura em lona anti chama medindo 14 metros de frente, 10 metros de fundo, 07 metros de altura (piso + teto), 1,70 metros de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais.	03	DIÁRIA	R$ 5.490,00	R$ 16.470,00
0002	PALCO DE GRANDE PORTE em treliças de alumínio p30 e p50 com cobertura em lona anti chama medindo 12 metros de frente, 08 metros de fundo, 07 metros de altura (piso + teto), 1,70 metros de altura (chão + piso), com escada de	10	DIÁRIA	R$ 4.490,00	R$ 44.900,00

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS 78849586353
Digitally signed by LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Date: 2023-09-21 17:30:09

	acesso e fechado no fundo e laterais.				
0003	PALCO DE MEDIO PORTE em treliças de alumínio p30 com cobertura em lona anti chama medindo 10 metros de frente, 08 metros de fundo, 06 metros de altura (piso + teto), 1,50 metros de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais.	15	DIÁRIA	R$ 4.050,00	R$ 60.750,00
0004	GRIDE em treliça de alumínio p30 industrializada para iluminação medindo 10m de frente x 06m de fundo x 4,5m de altura. com operador técnico profissional.	15	DIÁRIA	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
0005	CAMARIM em perfil ts, climatizado, medindo 05m de frente x 05m de fundo x 2,20m de altura, coberto com tenda piramidal em ferro galvanizado e em lona antichama, medindo 06m de frente x 06m de fundo x 2,50 de altura.	25	DIÁRIA	R$ 2.080,00	R$ 52.000,00
006	GRADES DE ISOLAMENTO EM FERRO GALVANIZADO MEDINDO 1,30M DE ALTURA. (METRO LINEAR), INSTALADOS E FIXADOS COM ABRAÇADEIRA DE PVC. INCLUIR NO VALOR TRANSPORTE IDA E VOLTA, MONTAGEM, DESMONTAGEM	400	DIÁRIA	R$ 25,00	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199.120,00					

LOTE I					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR R$**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
0001	ESTANDE BÁSICO, locação de estande básico em montagem nos sistema de octanorm - medindo 3m x 3m = 9m2, elevação de 2,20 de altura - 01 tomata tripolar - 03 spots de aluminio com lampadas de 40w - testeira reta com espaço para fixação de logomarca medindo 0,98x0,26cm, com carpete na cor cinza grafite, fixada ao piso do estande com fita dupla face, incluindo transporte, montagem e desmontagem por equipe de profissionais qualificados.	200	DIÁRIA	R$ 440,00	R$ 88.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 88.000,00					
TOTAL DO VENCEDOR: R$ 287.120,00					

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Digitally signed by LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Date: 2023-09-21 17:30:38

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **287.120,00** (duzentos e oitenta e sete mil e cento e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	00.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO DE GOVERNO	13	CULTURA E TURISMO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0013	UNIÃO CULTURAL
ATIVIDADE	0278	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSO NÃO VINCULATIVO DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei n° 8.666, de 1993 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Digitally signed by LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353 Date: 2023-09-21 17:31:09

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A entrega e do objeto deverão ocorrer no em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços e a estrutura deverá está montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, impreterivelmente, para fiscalização, dias após o recebimento da autorização de compra ou Nota de Empenho.
8.2. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
8.3. Os encargos (impostos, fretes e quaisquer outros) até a entrega do objeto, correrá por conta da empresa ganhadora desse processo.
8.4. O objeto deverá ser montado no local determinado pela contratante no perímetro urbano ou rural, de acordo com o evento.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.1 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Digitally signed by LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Date: 2023-09-21 17:31:36

11.2. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

11.3. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

11.4. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

11.6. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

11.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de União/PI, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

11.8. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

11.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos e manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

11.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Digitally signed by LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Date: 2023-09-21 17:32:04

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Digitally signed by LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Date: 2023-09-21 17:32:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 13 de setembro de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
RG nº 239.398
CPF nº 218.123.813-87
Responsável legal da CONTRATANTE

LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353

Digitally signed by LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS: 78849586353
Date: 2023-09-21 17:33:03

REPRESENTANTE LEGAL ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 11.587.614/0001-38
LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS
CPF Nº 788.495.863-53
RG 1.553.544
Responsável legal da CONTRATADA